CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 011/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, E A EMPRESA **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, CONFORME ADIANTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **Evelberks Laurentino da Silva**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, localizada à Rua Sargento Manoel J Rodrigues, nº 276, Lagoa Salgada, Porto da Folha/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.981.865/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Geraldo Campos Teixeira, portador do RG nº 1.025.122 SSP/SE e CPF nº 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Prestação de Serviços de divulgação publicitária de assuntos de interesse do município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 02/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ***Veiculações comerciais indeterminadas de 30" (trinta) segundos, totalizando 06(seis) comerciais diários, 120(cento e vinte) comerciais mensais, na programação linear da emissora, no horário compreendido de 00:00 ás 23:59h, de Segunda á Sexta.***

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração contratual poderá ser entre a data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2017, prorrogáveis a critério da administração, por até 12 meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor global de R$ 10.453,33 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
b) Efetuar os pagamentos à contratada;
c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

b) Responsabilizar-se integralmente pelas transmissões das matérias, executando-os na forma, rotinas e prazos estabelecidos pelo Contratante;

c) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

d) Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

e) Cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

f) As peças publicitárias podem ser somadas e transformadas em peças com mais tempo, e consequentemente, menos veiculações;

g) O Conteúdo e produção das peças publicitárias são de responsabilidade da contratante;

h) As veiculações não serão inseridas em horários terceirizados, apenas em horários da emissora;

i) A contratante poderá usar o tempo de mídia em forma de flashes jornalísticos;

j) A contratante deverá entregar o material para veiculação via e-mail, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2017:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA – Manutenção dos Serviços da Câmara – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR: 000.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha(SE), 14 de Junho de 2017.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente
CONTRATANTE

Geraldo Campos Teixeira
RIO TEIXEIRA FM COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Bruno Santos Souza
Diocleciano Soares Cardoso